

www.comprasgovernamentais.gov.br
 www.compraspara.pa.gov.br
 www.portalcultura.com.br
 Belém, 18 de agosto de 2017.
 Ordenador: Adelaide Oliveira de Lima Pontes
 Presidente da FUNTEPLA

Protocolo: 217119

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 853, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Aprova o Estatuto Social padrão dos Conselhos Escolares das Escolas Estaduais do Pará
 A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, previstas no art. 138 da Constituição do Estado do Pará;
 CONSIDERANDO o disposto no art. 278, §3º, da Constituição do Estado do Pará; o disposto na Lei Complementar nº 06/1991; e o disposto nos art. 3º, VIII, e 14, III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
 RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o padrão de Estatuto Social a ser utilizado pelos Conselhos Escolares das Escolas Estaduais do Pará, a fim de regulamentar o seu funcionamento e atuação, e atender às regras de direito civil e demais exigências de instituições de caráter administrativo e financeiro.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 538/2017.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Belém, 8 de agosto de 2017.

Ana Claudia Serruya Hage

Secretaria de Estado de Educação

ESTATUTO SOCIAL

CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL

NOME DA ESCOLA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS

Art. 1º O Conselho Escolar da Escola Estadual (nome), doravante chamado de Conselho Escolar ou CE, é uma pessoa jurídica de direito privado para fins não econômicos, representativo da Comunidade Escolar, de duração indeterminada e de caráter educacional e sociocultural.

Art. 2º O CE tem sua sede na (endereço da escola), sendo vedado o estabelecimento de filiais.

Art. 3º O CE tem por fim social prestar auxílio e/ou exercer a gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar nos limites da legislação vigente, competindo-lhe as seguintes funções:

I - função consultiva: aconselhar e emitir opiniões sobre questões, assuntos e problemas relacionados à escola, assessorando e encaminhando as questões levadas pelos diversos segmentos da escola e apresentando sugestões de soluções;

II - função deliberativa: examinar as situações apresentadas ao Conselho Escolar com vista à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar;

III - função fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar, garantindo a legitimidade destas;

IV - função mobilizadora: promover, estimular e articular a participação integrada dos segmentos representados da escola e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia e para a melhoria da qualidade social da educação;

VI - função executora: o CE constitui Unidade Executora para efeito de recebimento e movimentação dos recursos financeiros destinados ao estabelecimento de ensino.

Art. 4º O Conselho Escolar terá por dirigente máximo um Coordenador eleito por seus pares, que o representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

• 1º Por ocasião da eleição do Coordenador, será eleito um Coordenador Substituto, que substituirá o primeiro por ocasião de seus impedimentos e afastamentos legais.

• 2º O cheques e ordens de pagamento em geral serão assinadas pelo Coordenador do Conselho Escolar e pelo Diretor da Escola, sob pena de nulidade.

• 3º Quando o Diretor da Escola for o Coordenador do Conselho Escolar, por este e pelo Vice-Diretor da Escola.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 5º O Conselho Escolar admitirá como membros até cinco representantes das seguintes categorias:

1. a) especialistas em educação (diretor, vices, orientador, supervisores, e técnicos);
2. b) professores;
3. c) funcionários;
4. d) alunos com idade a partir de 12 anos;
5. e) responsáveis por alunos;
6. f) e representantes de organismos comunitários.

Parágrafo Único. Entenda-se por organismos comunitários as entidades personalizadas como centro comunitários, associações de bairro, entidades religiosas, que tenham relação com a escola, empresas Parceiras do Pacto pela Educação e as reconhecidas como "Empresa Amiga da Educação" (Lei Estadual nº 8.163/2015).

Art. 6º Para cada membro do CE será indicado suplente, que poderá substituir o titular nos eventuais afastamentos e impedimento,s independente de comunicação prévia.

• 1º O Diretor e o Vice-diretor da unidade são membros natos do CE, representando a categoria da qual sejam integrantes.

• 2º Quando não forem eleitos coordenadores, o Diretor e Vice-diretor da Escola serão necessariamente coordenador e membro do Conselho Fiscal.

• 3º Os alunos regularmente matriculados com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos poderão candidatar-se e assumir como membro titular ou suplente do Conselho Escolar; os alunos com idade de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos poderão candidatar-se, mas suas manifestações terão caráter meramente opinativo para os demais membros do CE.

• 4º Os membros do Conselho Escolar e seus suplentes serão indicados pelos integrantes de cada categoria, mediante convocação da Direção da Escola, através de eleição, que será registrada em ata ou em documento escrito com indicação nominal acompanhado das assinaturas dos integrantes da categoria devidamente identificados (abaixo assinado).

• 5º Os membros do CE exercerão um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 7º O membro que desejar desligar-se da entidade deverá fazê-lo mediante o envio de pedido por escrito dirigido à coordenação do CE.

Art. 8º Dependerá da aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a exclusão de qualquer associado de seu quadro, que ocorrerá em casos de conduta ou procedimento não condizente com os princípios e finalidades que norteiam suas atividades ou contrária à legislação vigente.

• 1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da representação.

• 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária.

• 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso de reconsideração à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão recorrida.

• 4º Independente de qualquer solenidade, todos os meios de comunicação que atingirem sua finalidade-utilidade serão admitidos como hábeis a deflagrar o início dos prazos constantes neste Estatuto, devendo ser priorizados meios eletrônicos, tais como e-mail, comunicação através de aplicativos de mensagem de textos, entre outros.

• 5º Serão consideradas válidas as comunicações entregues no endereço residencial, e-mail ou números de telefone do membro do CE disponíveis no seu cadastro pessoal, sendo sua responsabilidade a atualização.

• 6º A exclusão dar-se-á de forma automática nas seguintes situações:

I - ausência em três reuniões consecutivas sem a devida justificativa apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião;

II - cancelamento da matrícula ou transferência do aluno;

III - afastamento do servidor da Unidade Escolar por transferência ou remoção;

IV - deixar de ter filho matriculado na escola.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º São direitos dos membros do CE:

• Votar na eleição para provimento dos cargos de coordenação;

• Candidatar-se a qualquer cargo de coordenação;

• Votar em quaisquer matérias discutidas em Assembleia;

• Participar de todos os eventos promovidos pelo Conselho;

• Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária.

Art. 10 São deveres dos membros do CE:

• Cooperar para que a entidade atinja seus objetivos;

• Comparecer às Assembleias Gerais;

• Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

• Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

• Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Conselho Escolar para que a Assembleia Geral tome providências.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 11 Para a manutenção de seus fins sociais, o Conselho Escolar poderá receber doações, legados, subvenções, celebrar contratos, contratos de gestão ou convênios com entes públicos, organismos internacionais e entidades congêneres, além das transferências legais incondicionadas a si destinadas pelos orçamentos da União e do estado do Pará.

• 1º O patrimônio da entidade, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

• 2º As despesas da entidade devem guardar estrita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário aprovado pela Assembleia Geral.

• 3º O CE aplicará seu eventual superávit financeiro integralmente na consecução de suas finalidades, sendo vedada

remuneração, sob qualquer forma, de seus dirigentes em razão da função direção exercida, bem como o rateio entre os associados dos resultados financeiros alcançados.

• 4º Nas relações com as Administrações federal, estaduais e municipais, o CE observará os princípios norteadores da administração pública previstos no art. 37 da Constituição da República.

Art. 12 Os bens imóveis e móveis do CE poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das finalidades sociais.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, SEU FUNCIONAMENTO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 O Conselho Escolar será administrado por sua Assembleia Geral e terá um Conselho Fiscal.

Art. 14 A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CE, enquanto que o Conselho Fiscal é um órgão colegiado composto de três membros, observado o disposto no art. 6º, §2º, deste Estatuto.

Art. 15 A Assembleia Geral reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, conforme calendário por esta aprovado, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Coordenador, recomendação do Conselho Fiscal ou de 1/5 de seus membros, encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 16 A Assembleia Geral será pública e instalada com a presença de maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, podendo ser instalada com 1/3 dos membros em segunda convocação.

Parágrafo único: Em caso de emergência devidamente justificada, o Coordenador poderá tomar decisões e submetê-las a referendo da Assembleia Geral.

Art. 17 Ressalvadas as deliberações para as quais a legislação exija quórum qualificado, as decisões da Assembleia Geral do Conselho Escolar serão tomadas por maioria.

Parágrafo único: O Coordenador do CE exercerá a prerrogativa de voto-desempate sempre que necessário.

Art. 18 O Conselho Fiscal ser reunirá na presença de, no mínimo, dois membros.

Art. 19 Compete à Assembleia Geral do Conselho Escolar, além daquelas atribuições previstas na legislação vigente:

I - aprovar o cronograma de reuniões ordinárias;

II - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

III - fazer cumprir as normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os integrantes da comunidade escolar dentro dos parâmetros deste Estatuto e da legislação em vigor;

IV - analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar no âmbito de sua competência;

V - discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, o respeito ao saber do educando e a valorização da cultura da comunidade escolar e local;

VI - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono, aprovação, reprovação) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade da educação;

VII - discutir e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

VIII - comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades na escola que comprometa a aprendizagem e segurança do aluno;

IX - apoiar, orientar, discutir e aprovar as diretrizes para criação e fortalecimento do Grêmio Estudantil;

X - zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI - analisar e aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros adquiridos ou repassados à escola;

XII - monitorar a merenda escolar no âmbito do estabelecimento, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos;

XIII - apoiar, assessorar e colaborar com a administração da escola no que tange à preservação do prédio e dos equipamentos escolares, e à aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar das escolas públicas do estado do Pará, quando encaminhadas pela direção, equipe pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

XIV - organizar e acompanhar processos de eleições;

XV - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do conselho quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto;

XVI - arbitrar sobre o impasse de natureza administrativa, pedagógica e financeira;

XVII - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da escola;

XVIII - deliberar sobre a prestação de contas de cada exercício financeiro;

XIX - afastar, excepcionalmente, em caráter temporário ou definitivo o Coordenador, Coordenador Substituto ou os membros do Conselho Fiscal;

XX - designar um membro para atuação como Secretário(a) do Conselho Escolar.

Art. 20 - Ao Conselho Fiscal compete:

• Dar parecer sobre todos os atos de gestão financeira do CE;